



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00069.000179/2022-24**

**INTERESSADO: RONNAM ALEXANDRE LUSTOSA PARRIÃO**

**RELATOR: RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso interposto por RONNAM ALEXANDRE LUSTOSA PARRIAO (SEI 9871046), em face de Decisão de Primeira Instância (SEI 9698029), exarada em 12/03/2024, que resultou na aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulada com penalidade de cassação das licenças emitidas em favor do autuado, em decorrência do transporte de carga proibida a bordo de aeronave enquanto no exercício das prerrogativas de seu Certificado de Habilitação Técnica (Piloto).

1.2. O processo foi inaugurado em 27/07/2022 por meio da lavratura de Auto de Infração 002383.I/2022 (SEI 7490678) que descreve a seguinte conduta imputada ao autuado:

Operar aeronave civil dentro do Brasil com o conhecimento de que substâncias entorpecentes ou que possam determinar dependência física ou psíquica, assim definidas pela legislação brasileira, estão sendo transportadas a bordo, em desacordo com a seção 91.19 do RBHA 91.

1.3. Após ciência da autuação (SEI 7560442 e 7671139) em 18/08/2022, no endereço informado pelo piloto em seu cadastro junto à ANAC (SEI 7560368), sem manifestação do interessado, em 12/03/2024 foi emitida decisão (SEI 9698029) pela aplicação de sanção administrativa de multa, fixada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulada com cassação do Certificado de Habilitação Técnica emitido em favor do autuado.

1.4. Na sequência, realizada a notificação ao interessado (SEI 9780049 e 9909585), este apresentou recurso administrativo (SEI 9871046 e 9871051) em 03/04/2024. O seguimento do recurso foi admitido em 04/04/2024 (SEI 9874513) e ratificado pelo Despacho ASJIN (SEI 9876258).

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado em 08/04/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 9884831).

É o Relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator